



LEI N° 552 , de 09 de Dezembro de 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITABELA, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ITABELA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ITABELA, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 85.248.308,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e oito reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Orçamento 2020

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	91.445.205,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.836.485,00
Contribuições	8.336.000,00
Receita Patrimonial	481.600,00
Transferências Correntes	78.531.000,00
Outras Receitas Correntes	260.120,00
SUB-TOTAL	91.445.205,00
Receitas de Capital	1.503.103,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	1.453.103,00
SUB-TOTAL	1.503.103,00
Receitas Correntes	20.000,00
SUB-TOTAL	20.000,00
DEDUÇÕES	-7.720.000,00
SUB-TOTAL	-7.720.000,00
TOTAL GERAL	85.248.308,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 85.248.308,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e oito reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 54.403.298,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 30.845.010,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Orçamento 2020

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.373.400,00	0,00	1.373.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.354.500,00	7.340.000,00	12.694.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.421.240,00	0,00	3.421.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO	151.250,00	0,00	151.250,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E	30.679.908,00	0,00	30.679.908,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	21.012.090,00	21.012.090,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	2.492.920,00	2.492.920,00
SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANS.	8.928.700,00	0,00	8.928.700,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E	1.149.900,00	0,00	1.149.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	444.400,00	0,00	444.400,00
TOTAL GERAL	54.403.298,00	30.845.010,00	85.248.308,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00
Administração	7.139.790,00	0,00	7.139.790,00
Segurança Pública	37.000,00	0,00	37.000,00
Assistência Social	0,00	2.492.920,00	2.492.920,00
Previdência Social	0,00	7.340.000,00	7.340.000,00
Saúde	0,00	21.012.090,00	21.012.090,00
Educação	29.461.908,00	0,00	29.461.908,00
Cultura	621.800,00	0,00	621.800,00
Urbanismo	8.657.600,00	0,00	8.657.600,00
Saneamento	39.600,00	0,00	39.600,00
Gestão Ambiental	444.400,00	0,00	444.400,00
Agricultura	1.104.900,00	0,00	1.104.900,00
Comércio e Serviços	45.000,00	0,00	45.000,00
Transporte	231.500,00	0,00	231.500,00
Desporto e Lazer	596.200,00	0,00	596.200,00
Encargos Especiais	2.123.600,00	0,00	2.123.600,00
Reservas	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL	54.403.298,00	30.845.010,00	85.248.308,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Orçamento 2020

III - fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
0 - RECURSOS ORDINÁRIOS	24.367.210,00
1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	2.886.805,00
2 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	7.623.090,00
3 - Contribuição Regime Próprio de Prev. Social-RPPS	8.340.000,00
4 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	950.000,00
10 - FCBA - FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA	70.000,00
14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO -SUS	13.191.000,00
15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO -FNDE	905.000,00
16 - CONTRIB. DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO -CIDE	70.100,00
18 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - 60%	18.030.000,00
19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - 40%	5.500.000,00
22 - T. DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	253.603,00
23 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - SAÚDE	187.000,00
24 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS	987.500,00
28 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	180.000,00
29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO - FNAS	755.000,00
42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL	452.000,00
95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	500.000,00
TOTAL	85.248.308,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o valor apurado do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o valor ocorrido e tendência exercício, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 80 % (Oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-Ba, 09 de Dezembro de 2019

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito